



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADM Nº 0015/2024

1. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva em equipamento de informática, com recarga de Tonner, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de recarga para impressora HP LASER JET PRO M 402 dne., com fornecimento de Tonner	Serv.	10	158,00	1.580,00
02	Serviço de recarga para impressora HP LaserJet – 6ACF226A com fornecimento de Tonner.	Serv.	10	136,00	1.360,00
03	Serviço de recarga para impressora BROTHER DCP-L5652DN, com fornecimento de Tonner	Serv.	50	149,00	7.450,00
04	Serviço de recarga para impressora BROTHER DCP-L2540 DW, com fornecimento de Tonner	Serv.	30	107,00	3.210,00
05	Serviço de troca de cilindro, com fornecimento de peças para impressora BROTHER DCP-L5652DN.	Serv.	20	181,00	3.620,00
06	Serviço de troca de cilindro, com fornecimento de peças para impressora BROTHER DCP-L2540DW.	Serv.	20	169,00	3.380,00
07	Serviço de manutenção preventiva em Impressora BROTHER, serviço de limpeza de cilindro, instalação e reparação de driver, e configuração da impressora em rede.	Serv.	20	230,00	4.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

08	Serviço de Instalação de SSD 521 Gb interno com fornecimento de peças em computador ALL IN Intel CORE I5	Serv.	04	540,00	2.160,00
09	Serviço de manutenção e preventiva em computadores modelo ALL IN, Intel CORE I5.	Serv.	50	147,00	7.350,00
10	Serviço de manutenção preventiva em Impressora HP LASER JET, serviço de limpeza de cilindro, instalação e reparação de driver, e configuração da impressora em rede.	Serv.	10	210,00	2.100,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO R\$ 36.810,00					

1.2 – O Prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 – O Custo estimado total da contratação é de R\$ **36.810,00 (Trinta e Seis Mil Quatrocentos e Dez Reais)**, conforme custos unitários aposto na tabela acima.

2. – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.1 – A presente solicitação contratação para prestação de serviço, está fundamentada no Art. 73 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e seus quantitativos atendem as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá, por um período de 12 meses, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar, conforme Decreto Legislativo nº 001/2023, 003/2023 E 005/2023.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

3.1 – A execução dos serviços periódicos se faz necessário, tendo em vista que os equipamentos de informática, estão com o período de garantia expirados, ou a expirar, tornando necessário, a contratação dos serviços de manutenção em equipamentos, de acordo com a demanda, visando assegurar um bom estado de conservação do equipamento.

3.2 – Os serviços corretivos atenderão as necessidades de reposição de peças danificadas com o tempo de uso do equipamento, podendo a ter vida útil mais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

prolongada, proporcionando uma melhor condição para execução dos trabalhos dos servidores.

3.3 – Os equipamentos quando sofrem algum defeito, devem ter manutenção imediata, visando o bom funcionamento. Haja vista a necessidade de dar continuidade nos serviços administrativos, executado por esse Poder Legislativo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021):

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2 – Não haverá exigências de garantia de contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço de pequeno vulto.

4.3 – O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

05 – VISTORIA

5.1 – A avaliação previa do local de execução dos serviços e imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

5.2 – Serão disponibilizados datas e horários diferentes em realizar a vistoria prévia;

5.3 – Para vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

5.4 – A não realização da vistoria não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvida ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

locais da prestação dos serviços, devendo o contrato assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1 - Os serviços serão executados de acordo com a necessidade, tendo o acompanhamento de fiscal designado pela Contratante, durante o período de execução das atividades realizada pela contratado(a) prestador(a) de Serviço.

6.2 - Os serviços executados fora das especificações contidas nesse Termo de Referência, será comunicado a Contratada no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerado inexecução contratual. As correções dos serviços executados não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por atraso no fornecimento.

6.3 - Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues todo seu conteúdo no prédio da Câmara Municipal de Coroatá, situado a Rua Senador Leite s/n – Centro – Coroatá-MA, em dias de expediente de segunda e sexta-feira, das 8:00h às 12:00h horário local, a critério do CONTRATANTE.

6.4 - Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados, a critério do Órgão requisitante desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 6º inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 – ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normais da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecuções totais ou parciais (Lei nº 14.133/2021, Art. 115 caput).

7.1.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021 Art. 155, §5º).

7.1.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

7.1.3.1 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a realização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, Art. 117, § 1º).

7.1.3.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, § 2º)

7.1.4 – O Contrato deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representa-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 118);

7.1.4.1 – A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. (IN 05, Art. 44, § 1º).

7.1.5 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de matérias nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);

7.1.6 – O contratado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

7.1.7 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121 caput).

7.1.7.1 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, § 1º);

7.1.8 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para fim (IN 05/2017, Art. 44 § 2º).

7.1.9 – O órgão ou entidade poderá convocar representantes da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 05/2017, Art. 44, § 3º).

7.1.10 – Antes do pagamento da nota fiscal, ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.12 – Serão exigidos a certidão negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA O FATURAMENTO:

7.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADO(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscais:

7.2.2 - O Cronograma de desembolso será realizado mediante os serviços forem executados, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 7.2.1, deste Termo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

7.3 – DO RECEBIMENTO

7.3.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo constante na ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal de Coroatá, de acordo com a sua demanda,

7.3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, o todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.2.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2.2 – Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.2.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou fatura com valor exato dimensionando pela fiscalização.

7.3.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

8.2 – Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1 – SICAF;

8.2.2 – Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8.2.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNPE, mantido pela Controladoria Geral da União – <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnpe>.

8.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992. Que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas da qual seja sócio majoritário.

8.4 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indireta.

8.5 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linha de fornecimento similares dentre outros.

8.6 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 – Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 – É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicações de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

8.10 – Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestado de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 – Serão aceitos registro de CNPJ de fornecedores mátria e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização de recolhimento dessas contribuições.

8.12 – Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1.1 – Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG ou equivalente, que por força de lei tenha validade para fins de identificação em todo território Nacional;

8.12.1.2 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

8.12.1.3 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social do Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatório de seus administradores;

8.12.2 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.12.3.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

8.12.3.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.3.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria geral da Fazenda Nacional.

8.12.3.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – (FGTS);

8.12.3.5 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, a partir de 14 ano, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º inciso XXXIII da Constituição.

8.12.3.6 – Prova de Inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII0A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1.943.

8.12.3.7 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente no seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.3.7.1 – O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.3.8 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
CNPJ 05.646.054/0001-42
COROATÁ-MARANHÃO

9. – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Coroatá-MA,

9.1.1 – A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

<i>01 – PODER LEGISLATIVO</i>	
01.01	Câmara Municipal de Coroatá
01.031	Ações Legislativas
01.031.0000	Desenvolvimento Manut. Modernização da Ação Legis-
01.031.0000.2001.0000	Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 - Considerando a importância dos serviços apresentados por esse Termo de Referencias estou em caminhando esse Instrumento Administrativo para apreciação a aprovação de Vossa Excelência e que o setor competente proceda com os tramites legais na Contratação conforme objeto deste termo de referência.

Coroatá-MA, 19 de janeiro de 2024

Patricia Kardiele Araújo Matos

PATRICIA KARDIELE ARAÚJO MATOS

Diretora Administrativa e Financeira

Portaria nº 002/2023

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência, em conformidade com a Lei, 14.133/2021, e AUTORIZO, a continuidade dos tramites legais para realização do Processo de escolha da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Aprovo em: 19 de janeiro de 2024.

Maria de Lourdes Pereira e Pereira

Presidente da Câmara Municipal